

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XL - SEGUNDA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2018 / EDIÇÃO MENSAL - MARÇO 2018 - PÁGINA 1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Boqueirão
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0117/2018

Em, 1 de Março de 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1093, de 24 de novembro de 2017.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 20.200,00 (Vinte Mil e Duzentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

20.007 SECRETARIA DE CULTURA

13	392	1005	2016	Atividades de Cultura, Lazer e Festividades		
0000161	3390.48	99	00	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	2.200,00	
					Total da Ação	2.200,00
					Total da Unidade Orçamentária	2.200,00

30.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	304	1006	2040	Manutenção das atividades de Vigilância em Saúde.		
0000390	3190.04	99	02	Contratação por Tempo Determinado	14.000,00	
					Total da Ação	14.000,00
					Total da Unidade Orçamentária	14.000,00

40.011 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08	244	1007	2045	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		
0000439	3190.04	99	29	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00	
					Total da Ação	2.000,00

08	244	1007	2046	Manutenção e Gerenciamento do Bolsa Família - IGDBF		
0000465	4490.52	99	29	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
					Total da Ação	2.000,00
					Total da Unidade Orçamentária	4.000,00
					Total de Suplementações	20.200,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 20.200,00 (Vinte Mil e Duzentos Reais), como segue:

20.006 Secretaria de Educação

12	361	1004	1006	Construção/Ampliação/Refor. e Conservação de Unid.Escolares		
0000088	4490.51	99	52	Obras e Instalações	20.200,00	
					Total da Ação	20.200,00
					Total da Unidade Orçamentária	20.200,00

Total de Anulações 20.200,00

Total de Outras Fontes 0,00

Total Geral de Fontes 20.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PORTARIA Nº 012/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença-prêmio por assiduidade pelo período de 06 (seis) meses ao servidor **JOÃO GOMES DA SILVA - CPF Nº 977.065.234-20 - MAT. 040433-0**, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba.
Em, 02 de março de 2018.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

LEI Nº 1095/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EM
2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º. O salário mínimo no âmbito do Município de Boqueirão-PB, passa a corresponder o valor de R\$ 954,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

Parágrafo Único - Em virtude do disposto no cáput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Os efeitos legais da presente Lei ficam retroagidos para 01 de Janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 26 de

Março de 2018.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

LEI Nº 1096/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA, ACRESCENTA E ATUALIZA, DISPOSITIVO À LEI Nº. 953/2011 QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º. A Lei Nº 953/2011 de 10 de junho de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º. ...

§ 1º. São cargos de provimento efetivo do magistério, os seguintes profissionais da Educação:

I - Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Supervisor Educacional, Orientador Educacional;



Art. 7º. A. Ficam criados os seguintes cargos efetivos de apoio técnico ao magistério:

I - Assistente Social Educacional, Psicólogo Educacional e Nutricionista Educacional.

Art. 9º. O cargo de Professor de Educação Básica I compreende duas classes:

I - Classe A: para os profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal ou equivalente;

II - Classe B: para os profissionais com formação em nível superior, de acordo com sua titulação correspondente às seguintes subclasses:

B1 – licenciatura Plena em Pedagogia (com habilitação em Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos ou Educação do Campo);

B2 – Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas (na área de atuação do profissional);

B3 – Mestrado (na área de atuação do profissional);

B4 – Doutorado (na área de atuação do profissional).

Art. 10. Os cargos de Professor de Educação Básica II, Supervisor Educacional, Orientador Educacional compreendem a classe C, a dos profissionais com nível superior, de acordo com sua titulação correspondente às seguintes subclasses:

C1 – Graduação com habilitação específica;

C2 – Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas (na área de atuação do profissional);

C3 – Mestrado (na área de atuação do profissional);

C4 – Doutorado (na área de atuação do profissional).

Art. 10. A. Para fins de enquadramento nas classes previstas nos artigos 9º e 10. somente serão aceitos os títulos conferidos por cursos de pós-graduação, lato-sensu e stricto-sensu que guardarem relação direta com a atividade desempenhada pelo servidor no Sistema Municipal de Ensino e forem ministradas por instituições reconhecidas e validadas por órgãos competentes (MEC/CAPES).

Capítulo II

Das Funções dos Profissionais do Magistério

Art. 16-A. O ocupante do Cargo de Assistente Social Educacional, que tem por atividade o apoio pedagógico, consideradas como de orientação escola-comunidade desempenha a função de:

I – Promover atendimento ao educando, na área de assistência social;

II – Desenvolver ações visando à integração família escola;

III – desenvolver ações para atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes da Rede de Ensino, que se encontra em situação de risco social;

IV – identificar problemas que interfiram direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos educando (as), visando desenvolver ações de intervenção junto à escola e à família;

V – desenvolver ações para informar e orientar o Professor, a equipe técnica pedagógica e a direção escolar para trabalhar as condições sociais dos alunos;

VI – Promover atividades que visem à compreensão e conhecimento da historicidade social do educando visando ajudar a escola a pensar e construir currículo escolar contextualizado;

VII – desenvolver outras ações correlatas e afins.

Art. 16 – B. O ocupante do Cargo de Psicólogo Escolar, que tem por atividade de apoio pedagógico, consideradas como de orientação psicopedagógico as seguintes atribuições.

I – Identificar problemas de desvio de aprendizagem;

II – Colaborar na assistência técnica pedagógica e psicopedagógica;

III – Orientar e encaminhar ações que visem à melhoria das condições sociais e psicológicas para aprendizagem;

IV – Elaborar e acompanhar pesquisas de identificação das dificuldades de concentração na aprendizagem;

V – Planejar e desenvolver métodos simplificados de conhecimento científicos a ser distribuídos nas unidades de Ensino, acompanhando a sua aplicabilidade para o bom desempenho de aprendizagem dos alunos;

VI – Elaborar em conjunto em a equipe técnica-pedagógica métodos de compreensão dos múltiplos referenciais da busca constante da facilitação da aprendizagem;

VII – Planejar a elaboração de elementos da diversidade na perspectiva necessária para compreensão das dificuldades de aprendizagem, oferecendo elementos científicos a coordenação técnico-pedagógica, quanto ao incentivo à interlocução de conhecimentos simplificado a apreensão da complexidade e multideterminação de fenômenos;

VIII – Compreender os fenômenos sociais, econômicos e culturais do educando para o processo de facilitação do ensino e aprendizagem;

IX – Articular com a Coordenação Técnico-pedagógica fundamentações que visem atenção à saúde, tomadas de decisões e gerenciamento de funções psicossocial educacional;

X – Analisar com eficiência e presteza o campo de atuação e planejar ações de enfrentamento de desafios permanentes;

XI – Planejar com a Coordenação Técnico-pedagógica as dinâmicas das interações dos educando;

XII – Identificar e analisar necessidades de natureza;

XIII – Elaborar e planejar projetos, agir com referências teóricas e especificidade da população educacional.

Art. 16 – C. O ocupante do Cargo de Nutricionista Educacional, que tem por atividade o desempenho na condição de nutricionista junto a merenda escolar, atividades de alimentação escolar consideradas como de orientação nutricionais as seguinte atribuições.

I – Elaborar e planejar o cardápio da alimentação escolar;

II – Desenvolver ações e visem a melhoria no valor nutricional da alimentação escolar;

III – Fiscalizar as aplicações das ações da nutrição escolar;

IV – Desenvolver ações de previsão, promoção, proteção e reabilitação dos hábitos alimentares do educando;

V – Contribuir para promover o estado nutricional do educando;

VI – Planejar prescrever, analisar, supervisionar e avaliar os alimentos escolares;

VII – Gerenciar, planejar e avaliar unidades de valores nutricionais da alimentação escolar, visando à boa qualidade e condições de armazenamento dos materiais alimentícios nas unidades escolares.

Capítulo IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 30. A. A jornada básica de trabalho dos cargos de provimento efetivo de Assistente Social Educacional, Psicólogo Educacional e Nutricionista Educacional será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas de atividades na escola e 05 (cinco) horas de atividades pedagógicas e/ou de aperfeiçoamento e formação continuada.

Capítulo V

Da Mobilidade na Carreira

Seção I

Da Progressão Funcional

Art. 34. ...

II – Verticalmente da Classe A para a Classe B, enquadrando-se nas subclasses B1 a B4, para o cargo de Professor de Educação Básica I e da subclasse C1 a C4, para os cargos de Professor de Educação Básica II, Supervisor Educacional, Orientador Educacional conforme titulação de acordo com o Art. 9º II e 10 desta Lei;

§ 2º. A progressão vertical, de que trata o inciso II deste artigo, dar-se-á de uma classe/subclasse para outra no mesmo cargo, dispensados quaisquer interstícios, quando o profissional obtiver, em Universidades ou Institutos Superiores de Educação devidamente reconhecidas e validadas por órgãos competentes (MEC/CAPES), a formação exigida conforme o artigo 9º II, e 10 desta Lei e vigorará a partir do mês seguinte ao da comprovação pelo professor requerente.

Capítulo VI

Da Remuneração

Art. 40. ...

§ 2º. Os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério efetivo para a jornada básica de trabalho são os estabelecidos no anexo do II desta Lei. Para os cargos de apoio técnico ao magistério (Assistente Social Educacional, Psicólogo Educacional e Nutricionista Educacional) os vencimentos básicos são os estabelecidos no anexo II – A desta Lei.

§ 3º. Os vencimentos básicos dos cargos que compõem o magistério público municipal: Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Supervisor Educacional, Orientador Educacional, Diretor Escolar, Diretor Escolar Adjunto, Diretor de Creche, Coordenador Pedagógico) e dos cargos do quadro suplementar (Professor e Regente de Ensino) serão reajustados anualmente, conforme dispuser a Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008.

Art. 41. As vantagens pecuniárias para os profissionais do magistério referidas no artigo 40 constituem:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) Gratificação de Apoio Técnico ao Magistério - GATM

Art. 42. ...

1º. Só será concedido o adicional de que trata este artigo, os cursos de pós-graduação, lato-sensu e stricto-sensu que guardarem relação direta com a atividade desempenhada pelo servidor no Sistema Municipal de Ensino e forem ministradas por instituições reconhecidas e validadas por órgãos competentes (MEC/CAPES).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XL - SEGUNDA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2018 / EDIÇÃO MENSAL - MARÇO 2018 - PÁGINA

3

§ 2º. O Adicional de Incentivo à Titulação será devido exclusivamente aos profissionais do quadro suplementar de pessoal do magistério, que não possuem direito à progressão funcional.

§ 3º. Fica incorporada ao vencimento básico do cargo a vantagem Adicional de Incentivo à Titulação - AIT para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do magistério (Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Supervisor Educacional, Orientador Educacional), de acordo com a tabela do Anexo II desta Lei, observada a Classe e o Padrão em que o servidor estiver enquadrado.

Art. 46. A. A Gratificação de Apoio Técnico ao Magistério - GATM é devida aos profissionais que oferecem suporte técnico às atividades do magistério, previstos no Art. 7º - A. conforme Anexo II-A desta Lei.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES CAPÍTULO I Das Férias

Art. 47...

I - 30 (trinta) dias para o professor em efetivo exercício da docência nos estabelecimentos de ensino, mais 15 (quinze) dias de recesso de acordo com o calendário escolar.

Art. 2º. Ficam reajustados em 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) os vencimentos básicos dos profissionais do magistério dispostos nos anexos II e IV da LEI Nº 1084/2017, DE 05 DE MARÇO DE 2017.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 26 de Março de 2018.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB

QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Educação Básica I	MAG-301	152	Formação superior de Graduação em Pedagogia	25 horas
Professor de Educação Básica II	MAG-302	53	Formação superior de Graduação Superior em Licenciatura Plena específica	25 horas
Supervisor Educacional	MAG-303	07	Formação superior de Graduação em Pedagogia + habilitação em supervisão educacional ou curso de graduação em Licenciatura + pós-graduação específica	25 horas
Orientador Educacional	MAG-304	03	Formação superior de Graduação em Pedagogia + habilitação em orientação educacional ou curso de graduação em Licenciatura + pós-graduação específica	25 horas
TOTAL DE CARGOS		215		

ANEXO I - A - QUADRO PERMANENTE DA EQUIPE TÉCNICA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social Educacional	ANS-506	02	Graduação em Serviço Social	25 horas
Psicólogo Educacional	ANS-507	01	Graduação em Licenciatura ou Bacharelado em Psicologia	25 horas
Nutricionista Educacional	ANS-508	01	Graduação em Nutrição	25 horas
TOTAL DE CARGOS		04		

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Constitucional

ANEXO II - ESTRUTURA DA CARREIRA

CARGO	CLASSE	PADRÃO					
		I	II	III	IV	V	VI
Professor de Educação Básica I	A						
	A1	1.534,92	1.611,67	1.692,25	1.776,86	1.865,71	1.958,98
	B						
	B1	1.986,73	2.086,06	2.190,37	2.299,90	2.414,89	2.535,63
	B2	2.384,08	2.503,27	2.628,44	2.759,88	2.897,87	3.042,75
B3	2.582,75	2.711,87	2.847,48	2.989,87	3.139,36	3.296,32	
B4	2.781,42	2.920,48	3.066,52	3.219,86	3.380,85	3.549,88	
Professor de Educação Básica II Supervisor Educacional Orientador Educacional	C						
	C1	1.986,73	2.086,06	2.190,37	2.299,90	2.414,89	2.535,63
	C2	2.384,08	2.503,27	2.628,44	2.759,88	2.897,87	3.042,75
	C3	2.582,75	2.711,87	2.847,48	2.989,87	3.139,36	3.296,32
	C4	2.781,42	2.920,48	3.066,52	3.219,86	3.380,85	3.549,88

ANEXO II - A - VENCIMENTOS BÁSICOS DA EQUIPE TÉCNICA DE APOIO AO MAGISTÉRIO

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	VALOR DA GATM
Assistente Social Educacional	R\$ 1.000	500,00
Psicólogo Educacional	R\$ 1.000	500,00
Nutricionista Educacional	R\$ 1.000	500,00

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO ANEXO III - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	CÓDIGO
Diretor Escolar	MAG-305	09
Diretor Escolar Adjunto	MAG-306	03
Diretor de Creche	MAG-307	02
Coordenador Pedagógico - Educação Infantil	MAG-308	01
Coordenador Pedagógico - Ensino Fundamental Anos Iniciais	MAG-308	01
Coordenador Pedagógico - Ensino Fundamental Anos Finais	MAG-308	01
Coordenador Pedagógico - Educação de Campo	MAG-308	03
Coordenador Pedagógico - Educação de Jovens e Adultos	MAG-308	01

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Constitucional

ANEXO IV - QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

CARGO	CÓDIGO	FORMAÇÃO	Vencimento Básico R\$
Professor	QSM-901	Sem formação no Magistério	954,00
		Com formação de nível médio na Modalidade Normal ou Equivalente	1.534,92
		Graduado sem Licenciatura	1.534,92
		Curso superior em Pedagogia ou Específico	1.986,73
Regente de Ensino	QSM-902	Sem formação no Magistério	954,00
		Com formação no Nível Médio na Modalidade Normal ou Equivalente	1.534,92
		Graduado sem Licenciatura	1.534,92
		Curso Superior em Pedagogia ou Específico	1.986,73

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

DECRETO Nº 118/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XL - SEGUNDA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2018 / EDIÇÃO MENSAL - MARÇO 2018 - PÁGINA

4

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

Considerando que os dias 30 de Março de 2018 é feriado nacional, consagrado às comemorações da sexta-feira da paixão de cristo, "Semana Santa";

Considerando que devido à contenção de despesas, funcionários e estudantes desejarem um dia a mais para celebrar a semana santa;


DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas do Município no dia 29 de Março do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 27 de Março de 2018.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

DECRETO Nº 119/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL Nº. 01/2017.

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem, respectivamente, a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO as divulgações dos resultados oficiais das Provas Objetivas, Provas Práticas de Motorista, Operador de Maquinas, Agente Administrativo, Operador de Sistema de Informática, Recepcionista e Prova de Títulos, e divulgações das classificações publicadas no Jornal Oficial do Município, no site da Prefeitura e da empresa responsável pela realização do Concurso para o provimento de vagas aos Cargos de Nível Básico, Nível Médio, Médio Profissional e Nível Superior;

CONSIDERANDO que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Concurso Público de Boqueirão concernente ao Edital nº 001/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o Concurso Público de Provas e Provas e Títulos de que trata o EDITAL Nº. 01/2017, para o provimento de vagas aos Cargos de Nível Básico, Nível Médio, Médio Profissional e Nível Superior;

Art. 2º - A convocação para a nomeação/admissão obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final do concurso, que dependerá de ato discricionário vinculado à conveniência, necessidade e oportunidade por parte da Administração Pública;


Art. 3º - O presente Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Boqueirão, por igual período;

Art. 4º - Para efeito de ingresso no serviço público municipal de Boqueirão o candidato aprovado e classificado ficará obrigado a comprovar, junto à Administração Municipal, que satisfaz as exigências do respectivo Edital do Concurso Público em que foi classificado, bem como, submeter-se a exame médico para o exercício do cargo/emprego, sob pena de não ser nomeado/admitido.

Parágrafo único. - O candidato aprovado, no prazo de validade do Concurso Público, obriga-se a manter atualizado seu endereço, sempre que houver qualquer alteração a partir da informação contida em sua ficha de inscrição, junto à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não o fazendo e na impossibilidade de localização do mesmo, ter caracterizada sua desistência tácita à nomeação para o cargo/emprego.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 28 de Março de 2018.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 020/2018/CPL

Pregão Presencial: 009/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES DESTINADAS PARA MERENDA ESCOLAR.

João Paulo Barbosa Leal Segundo, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 020/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº. 009/2018, que teve como objeto **AQUISIÇÃO DE CARNES DESTINADAS PARA MERENDA ESCOLAR**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;


2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº. 002/2013.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjucação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de: **JAILTON DA SILVA RAMOS**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. Dionísio Cezário de Sousa, 02-A - Bairro Novo - Boqueirão /Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. **21.625.284/0001-81**, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 35.750,50** (Trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) e **JOSÉ DE ARIMATEIA BARBOSA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede em: Mercado Público Municipal - Box 33 - Centro - Boqueirão/Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. **15.729.546/0001-55**, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 158.850,00** (Cento cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 01 de Março de 2018.


João Paulo Barbosa Leal Segundo
Prefeito



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 021/2018/CPL

Pregão Presencial: 010/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.

João Paulo Barbosa Leal Segundo, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 021/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº. 010/2018, que teve como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e suas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XL - SEGUNDA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2018 / EDIÇÃO MENSAL - MARÇO 2018 - PÁGINA

5

alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de: **FERNANDO GOMES ARAÚJO FILHO**, pessoa física, de direito privado, com sede à Av. Floriano Peixoto, 53 - Sala 307 - Ed. Dão Silveira - Centro - Campina Grande /Pb, inscrito no CPF sob o nº. **051.224.804-43**, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 01 de Março de 2018.


João Paulo Barbosa Leal Segundo
Prefeito



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 022/2018/CPL

Pregão Presencial: 011/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE HORAS DE TRATOR PARA CORTE DE TERRAS.

João Paulo Barbosa Leal Segundo, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 022/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº. 011/2018, que teve como objeto **CONTRATAÇÃO DE HORAS DE TRATOR PARA CORTE DE TERRAS**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de: **DAVINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, pessoa física, de direito privado, com sede à Rua. Severiano Macêdo, 289 - Centro - Boqueirão/Pb, inscrito no CPF sob o nº. **093.590.044-64**, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 47.600,00 (Quarenta e sete mil e seiscentos mil reais)**; e **PATRÍCIO RANGEL DE BARROS**, pessoa física, de direito privado, com sede em Sítio Serra do Monte - Zona Rural - Boqueirão/Pb, inscrito no CPF sob o nº. **068.772.014-18**, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 48.450,00 (Quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 01 de Março de 2018.


João Paulo Barbosa Leal Segundo
Prefeito



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 026/2018/CPL

Pregão Presencial: 015/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

João Paulo Barbosa Leal Segundo, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 026/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº. 015/2018, que teve como objeto **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de: **ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA - EPP**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. Pedro Álvares Cabral, 95 - Centro - Campina Grande/Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.008.219/0001-68**, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 79.560,00 (Setenta e nove mil quinhentos e sessenta reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 09 de Março de 2018.


João Paulo Barbosa Leal Segundo
Prefeito



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 027/2018/CPL

Pregão Presencial: 016/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA.

João Paulo Barbosa Leal Segundo, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 027/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº. 016/2018, que teve como objeto **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de: **CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. Aleixo Bezerra, 405 - Térreo - Sumé/Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.715.095/0001-83** e conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)** e **FERNANDO AURÉLIO GOMES**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. Eunice Ribeiro, 571 - Sala 02 - Centro - Queimadas/Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. **19.562.606/0001-49**, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão


Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XL - SEGUNDA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2018 / EDIÇÃO MENSAL - MARÇO 2018 - PÁGINA

6

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 09 de Março de 2018.


João Paulo Barbosa Leal Segundo
Prefeito



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 029/2018/CPL
Pregão Presencial: 017/2018
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS - SRP.

João Paulo Barbosa Leal Segundo, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 029/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº. 017/2018, que teve como objeto AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS - SRP, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;


2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº. 002/2013.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de: **MOISES URBANO DA SILVA - EPP**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. Pres. João Pessoa, 660/672 - Centro - Campina Grande/Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.577.037/0001-66, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 335.490,00 (Trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 19 de Março de 2018.


João Paulo Barbosa Leal Segundo
Prefeito



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2018

Ata de Registro de Preços nº 003/2018
Interessado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Ao décimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Boqueirão - PB, a Prefeitura Municipal de Boqueirão, sito na Avenida 30 de Abril, Nº. 45, Centro de Boqueirão - PB, neste ato representada pelo Senhor Prefeito do Município, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão nº. 017/2018, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, e do Decreto Municipal nº 001/2013 e 002/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decreto 3.931/2001 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos produtos, da(s) empresa(s) cujos itens foram adjudicados na licitação, doravante designados FORNECEDORES, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR(ES)

MOISES URBANO DA SILVA - ME (CAMPINA PNEUS E RODAS LTDA) pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pres. João Pessoa, 660 - Centro, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.577.037/0001-66, neste ato representada por seu procurador o Sr. **RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada a Rua Santa Catarina, 2033, Liberdade - Campina Grande-PB, portador do CPF nº. 0024.085.934-09 e da Identidade Civil nº. 1.834.077 - SSP - PB

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento **PNEUS E CÂMARAS**, conforme especificações técnicas, quantidades, marca/modelo e preços constantes da cláusula décima-primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados.

Parágrafo único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, nem o órgão gerenciador, nem os órgãos participantes serão obrigados a adquirir o objeto cujo preço foi registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços aos demais órgãos públicos que porventura se interessarem na adesão desta Ata, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Federal n. 3.931/01 e demais legislações relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 017/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

Parágrafo segundo - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será aquele registrado como o menor durante a sessão do Pregão nº 017/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de contrato assinado entre as partes, de acordo com cada pedido de aquisição, nos moldes do Anexo IX, ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Boqueirão, após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências da Secretaria, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

Parágrafo primeiro - A efetivação do pagamento se dará após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Boqueirão, que providenciará o atesto por representante designado para tanto.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

Parágrafo quarto - O pagamento somente será efetuado no caso da **CONTRATADA** manter durante a vigência da Ata todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao CRF.

Parágrafo quinto - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.666/93, os produtos objeto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação técnica do Edital;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregue e consequente aceitação.



Parágrafo primeiro - A Equipe Técnica designada para recebimento dos produtos se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

Parágrafo segundo - A presença do fornecedor ou de seu representante autorizado será obrigatória no recebimento dos produtos.

Parágrafo terceiro - Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, no prazo de 30 (trinta) dias, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo quarto - Os demais órgãos que porventura se interessarem na adesão desta Ata deverão comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Boqueirão qualquer irregularidade na entrega dos produtos licitados, bem como informar à medida que estão sendo tomadas para a regularidade do fornecimento, nos termos do inciso III do § 4º do art. 3º do Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Boqueirão, expressas na presente Ata, ressalvados os casos fortuitos devidamente informados e/ou de força maior, ambos justificados e aceitos, ficará a CONTRATADA, a juízo da Prefeitura Municipal de Boqueirão, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções descritas a seguir, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- a) advertência;
- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Boqueirão, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boqueirão e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, caso em que o órgão gerenciador da Ata promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo primeiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador promoverá a convocação do fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo segundo - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo convocados os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO DO FORNECEDOR

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não fornecer o objeto em conformidade com o previsto neste Documento e a Administração não aceitar a justificativa fornecida pela CONTRATADA;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Presentes razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Parágrafo primeiro - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços, com posterior publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo terceiro - Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

Parágrafo quarto - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, devendo tal solicitação ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 017/2018, a Ata da Sessão do Pregão nº 017/2018 e a proposta da empresa **MOISES URBANO DA SILVA - ME (CAMPINA PNEUS E RODAS LTDA)** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pres. João Pessoa, 660 - Centro, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.577.037/0001-66, classificada em 1º lugar no certame supra numerado, independente de suas transcrições.

Fica eleito o Foro de Boqueirão - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, 3.931/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, e do Decreto Municipal nº 001/2013 e 002/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decreto 3.931/2001 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO FINAL DOS PREÇOS

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CÂMARA 1000X20, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	20	GOODYEAR	150,00	3.000,00
2	CÂMARA 1300X24, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	4	GOODYEAR	390,00	1.560,00
3	CÂMARA 18.4X34, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	4	GOODYEAR	415,00	1.660,00
4	CÂMARA 900X20, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	30	GOODYEAR	140,00	4.200,00
5	PNEU 1000X20, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	20	GOODYEAR	1.620,00	32.400,00
6	PNEU 12,5/80R18, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	4	GOODYEAR	1.850,00	7.400,00
7	PNEU 1300X24, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	4	GOODYEAR	2.910,00	11.640,00
8	PNEU 17,5X25, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	4	GOODYEAR	4.750,00	19.000,00
9	PNEU 175/70R13, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	50	GOODYEAR	255,00	12.750,00
10	PNEU 175/70R14, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	40	GOODYEAR	375,00	15.000,00
11	PNEU 18.4X30, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	4	GOODYEAR	3.780,00	15.120,00
12	PNEU 18.4X34, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	4	GOODYEAR	3.900,00	15.600,00
13	PNEU 185/70R14, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	20	GOODYEAR	380,00	7.600,00
14	PNEU 19,5X24, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	2	GOODYEAR	4.550,00	9.100,00
15	PNEU 205/75R16, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	12	GOODYEAR	715,00	8.580,00
16	PNEU 215/75R17,5, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	40	GOODYEAR	1.010,00	40.400,00
17	PNEU 255/75R15, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	12	GOODYEAR	740,00	8.880,00
18	PNEU 275/80R22,5, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	30	GOODYEAR	1.900,00	57.000,00
19	PNEU 750X16, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	40	GOODYEAR	715,00	28.600,00
20	PNEU 900X20, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E COM CERTIFICACAO DO INMETRO	UND	30	GOODYEAR	1.200,00	36.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XL - SEGUNDA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2018 / EDIÇÃO MENSAL - MARÇO 2018 - PÁGINA

8

				TOTAL	335.490,00
--	--	--	--	-------	------------

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Boqueirão-Pb, 19 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
PELA CONTRATANTE

MOISES URBANO DA SILVA - ME (CAMPINA PNEUS E RODAS LTDA)
CNPJ nº. 12.577.037/0001-66
Sr. RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA
CPF nº. 0024.085.934-09
PELA CONTRATADA



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo: 004/2018/CPL
Tomada de Preços: 001/2018
Objeto: SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO (CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO E PRAÇAS).

João Paulo Barbosa Leal Segundo, Prefeito do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 004/2018, na Modalidade Tomada de Preços nº. 001/2018, que teve como objeto a SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO (CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO E PRAÇAS), foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei 8.666/93 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, em ato contínuo, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor do vencedor(a) CONSTRUTORA APODI LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 17.620.703/0001-15, com sede a Rua Marcelino Terto, S/N, Centro - Cacimbas-PB, que apresentou proposta mais vantajosa para esta Administração, no valor global de R\$ 433.094,80 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRES MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), conforme itens descritos no Mapa de Apuração de Preços, para que se produza seus efeitos legais.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 16 de Março de 2018.

João Paulo Barbosa Leal Segundo
Prefeito Municipal



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo: 010/2018/CPL
Tomada de Preços: 002/2018
Objeto: REFORMA DA EMEF PADRE INACIO E CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA - CONVENIO 0568/2017 - GOV.EST/PMB

João Paulo Barbosa Leal Segundo, Prefeito do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 010/2018, na Modalidade Tomada de Preços nº. 002/2018, que teve como objeto a REFORMA DA EMEF PADRE INACIO E CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA - CONVENIO 0568/2017 - GOV.EST/PMB, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei 8.666/93 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, em ato contínuo, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor do vencedor(a) SALES E SALES CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 20.852.652/0001-61, que apresentou proposta mais vantajosa para esta Administração, no valor global de R\$ 246.866,29 (Duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), conforme itens descritos no Mapa de Apuração de Preços, para que se produza seus efeitos legais.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 22 de março de 2018.

João Paulo Barbosa Leal Segundo
Prefeito Municipal



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo: 011/2018/CPL
Tomada de Preços: 003/2018
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIF FRANCISCO BARBOSA - CONVENIO 0567/2017 - GOV.EST/PMB

João Paulo Barbosa Leal Segundo, Prefeito do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 011/2018, na Modalidade Tomada de Preços nº. 003/2018, que teve como objeto a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIF FRANCISCO BARBOSA - CONVENIO 0567/2017 - GOV.EST/PMB, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com a Lei 8.666/93 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, em ato contínuo, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor do vencedor(a) SENA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 22.759.235/0001-02, com sede a Rua Antonio Ribeiro Diniz, S/N, Centro - Barra de Santa Rosa-PB, CEP. 58.170-000, que apresentou proposta mais vantajosa para esta Administração, no valor global de R\$ 118.666,97 (cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme itens descritos no Mapa de Apuração de Preços, para que se produza seus efeitos legais.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 22 de março de 2018.

João Paulo Barbosa Leal Segundo
Prefeito Municipal